Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 070/11

Entrada: 05/09/2011

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 26 / 09 / 2011
Presidente

Contém: 11 **Folhas.**

Arquive-se: 10/10/11

Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
31 / 08 / 2011
Marcos Antonio Alves
Presidente

02

Ofício nº 033/2011-CM
Ref: Processo nº 1762/11-PMV Interno.

Votorantim, 31 de agosto de 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 022/11, que autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobros de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Embasando-se nos mesmos motivos que ensejaram a lei 2188/10, encaminhamos agora o projeto supracitado, com o fim de concessão de novo prazo para legalização de obras irregulares por mais 06 (seis) meses.

Tal concessão mostra-se necessária para que inúmeros munícipes interessados tenham tempo hábil para pleitear a legalização de seus prédios, já que muitos deles por questões econômicas e até entraves formais para a obtenção dos documentos necessários, não conseguiram reunir as condições mínimas exigidas para tanto.

Muitas dessas habitações e desdobros irregulares são passíveis de regularização, pois, ainda que realizados clandestinamente, são procedidos respeitando normas técnicas básicas, comportando regularização meramente formal, outras deverão sofrer adequações físicas para que possam cumprir os requisitos mínimos de segurança e urbanismo.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face à relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTONIO ALVES
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

MLM/laa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
Marcos Antonio Alves
Presidente

Proj. nº 022/2011.

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados, a regularização de construções residenciais, comerciais ou industriais e/ou de suas respectivas ampliações, não licenciadas, desde que atendam as condições mínimas de iluminação e ventilação, nos termos da legislação vigente, devendo os interessados requerê-la no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1.º As construções que não atendam ao disposto no "*caput*" receberão uma Carta de Autorização a Título Precário, sendo que as vias do croqui receberão um carimbo de "Aprovação a Título Precário".

§ 2.º A Carta de Autorização a Título Precário será substituída por Certidão de Conclusão de Obra quando da adequação da construção à legislação urbanística do município, confirmada por vistoria da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados a regularização de desdobro de lotes situados na zona urbana do município, mediante requerimento dos mesmos no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1.º Para efeito desta lei, entende-se por desdobro a divisão de um lote resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em até três novos lotes menores.

§ 2.º Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o "caput" deste artigo, as mesmas deverão ter sua regularização requerida pelo interessado na forma do artigo 1º desta Lei.

§ 3.º Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a partir do ano 2000 e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne.

§ **4.°** Os terrenos contidos nos loteamentos aprovados, conforme citados no § anterior, onde existam duas casas com planta e escritura devidamente registrada, poderão ser objetos de desdobro.

Art. 3.° Os pedidos de regularização de construções e de desdobro deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I. requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;

II. cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;

III. croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de regularização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;

IV. memorial descritivo em 04 vias;

V. anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 4.° Esta Lei se aplica exclusivamente às obras e desdobros já realizados, até a data da sua promulgação.

Art. 5.° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 31 de agosto de 2.011.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 06 / 09 / 2011
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 26 / 09 / 2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 27 / 09 / 2011
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim Fls. 05 Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/09/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

Maria de Lourdes Marques R. dos Santos
Diretora Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/09/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [X] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Presidente

Procuradoria Jurídica